



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 4041, de 08 de Setembro de 2021.

**REGULAMENTA O REQUERIMENTO DE
PARCELAMENTO PREVISTO NA LEI
COMPLEMENTAR Nº. 218, DE 14 DE DEZEMBRO DE
2016 (NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM–RJ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conforme o disposto nos incs. I e II do art. 30 e incs. II e VI do art. 84, ambos da CRFB/88; nos incs. I e II do art. 12 e incs. I e XXIV ambos da LOMBJ; e nos art. 155-A e inc. IV do parágrafo único do art. 174, ambos da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional; bem como o disposto nos art. 70 a 74, inc. IV do art. 94 e 194 a 196, todos da Lei Complementar Municipal nº. 218 - Novo Código Tributário Municipal:

DECRETA:

Art. 1º. Os pedidos de parcelamento serão apresentados pelo contribuinte ou interessado no serviço de protocolo da Administração Municipal.

§1º. Nos termos do §5º do art. 70 da Lei Complementar Municipal nº. 218 - Novo Código Tributário Municipal, o requerimento de parcelamento importa em confissão de dívida, cujo termo deverá ser apresentado pelo requerente junto com a sua solicitação.

§2º. A adesão ao parcelamento implicará ainda em renúncia irrevogável e irretratável a qualquer impugnação ou recurso administrativo relativo aos débitos fiscais incluídos no pedido de parcelamento, bem como desistência dos já apresentados ou interpostos.

§3º. Observadas as cautelas necessárias para resguardar o sigilo das informações fiscais, bem como as hipóteses legais de seu afastamento, a Administração Fazendária fornecerá imediatamente a relação de débito e demais informações pertinentes ao legítimo interessado, independentemente de requisição formal ou pagamento de taxas e emolumentos.

§4º. A concessão do parcelamento é vinculada ao atendimento dos requisitos objetivos exigidos na legislação de regência.

§5º. Poderá ser incluída no parcelamento a cobrança de custas, emolumentos e demais taxas devidas em razão de acordos de cooperação técnica ou convênios celebrados pelo Município para garantir a recuperação e a cobrança judicial ou extrajudicial de seus créditos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. O pedido de parcelamento deverá conter as seguintes informações e documentos necessários ao seu recebimento:

I - nome, qualificação e endereço completo do requerente;

II - nome, qualificação e endereço completo do contribuinte, responsável, ou representante legal, quando o mesmo não for o requerente;

III - telefone, e-mail, ou outra forma de contato do requerente, contribuinte, responsável, representante legal, procurador ou interessado;

IV - procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida por autenticidade, outorgando poderes específicos para transigir, reconhecer, assumir e confessar dívida com a Administração Pública Municipal, quando o interessado fizer se representar por terceiros;

V - cópia dos seguintes documentos das pessoas referidas nos incisos anteriores, conforme o caso:

a) identidade civil, militar ou funcional;

b) comprovante de inscrição ou situação do cadastro de pessoa física – CPF, ou nacional de pessoa jurídica – CNPJ;

c) comprovante de residência ou domicílio;

d) atos constitutivos e respectivas alterações;

e) estatuto social, estatuto ou convenção de condomínio;

f) ata de reunião, ata da última assembleia ou da reunião do conselho de administração realizada para eleição dos atuais responsáveis pela administração, ou do ato congênere pelo qual se autoriza a assunção de obrigações em nome da pessoa jurídica;

I - relação dos débitos objeto do pedido de parcelamento;

§1º. Conforme o caso também devem ser apresentados pelo interessado as seguintes informações e documentos:

I - termo de reconhecimento ou confissão de dívida, bem como o de ciência de quitação de dívida alheia;

II - termo de desistência ou renúncia da defesa ou recurso administrativo que tenham por objeto os débitos fiscais incluídos no pedido de parcelamento;

III - esboço do parcelamento, contendo quantidade e o valor das quotas, observados os preceitos legais;

§2º. A Administração poderá exigir ainda o seguinte:

I - certidão emitida pelos Cartórios de Registro de Imóveis;

II - cópia do instrumento público ou particular dos contratos definitivos ou preliminares celebrados com o objetivo de transferir bens, direitos e obrigações relacionados ou dos quais decorram as dívidas objeto do parcelamento;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

III - cópia da certidão de casamento ou do título comprobatório de união estável;

IV - outras declarações que se fizerem necessárias para análise do pedido.

§3º. Quando for requerida a inclusão de débitos objeto de cobrança judicial ou extrajudicial no parcelamento, também será necessário apresentar o seguinte:

I - comprovante de quitação dos honorários advocatícios ou requerimento de sua inclusão no montante do parcelamento;

II - comprovação da citação ou intimação dos atos de constrição nos processos de execução fiscal existentes;

III - comprovante do pedido de desistência ou renúncia irrevogável de eventual ação, recurso, meio de impugnação, embargos ou exceção opostos ou propostos no âmbito de execuções fiscais ou ações objetivando a desconstituição dos créditos fiscais ou anulação dos atos para sua satisfação;

§4º. Não se exigirá a documentação referida no parágrafo anterior nas seguintes hipóteses:

I - o comprovante ou requerimento referido no inciso I, quando o requerente comprovar o deferimento do benefício de gratuidade de justiça.

II - os documentos arrolados nos incisos II e III, quanto ao requerimento formulado por pessoa que não participe da relação processual.

Art. 3º. Será dispensada a apresentação de cópia de documento cuja informação ou finalidade seja suprida por outro documento válido anexado ao requerimento.

§1º. Constatado indício de que a documentação apresentada não apresenta fidedignidade, ou em caso de dúvidas relacionadas à informação nela contida, a Administração Pública solicitará, mediante justificativa, a reexibição da documentação original, ou a apresentação de cópias autenticadas.

§2º. Os documentos, as declarações e as informações constantes no requerimento são de responsabilidade do sujeito passivo ou requerente, que respondem pela inexatidão, erro, omissão ou qualquer fraude nos termos da legislação aplicável.

§3º. A Administração deverá observar o disposto na lei de racionalização dos atos e procedimentos administrativos, sem prejuízo do disposto neste regulamento.

Art. 4º. O requerimento de parcelamento deve ser apresentado no serviço de protocolo da Administração Municipal, acompanhado da documentação referida nos artigos anteriores.

§1º. Ao acolher o pedido, o servidor responsável verificará se o mesmo foi instruído com as informações e documentos necessários ao seu recebimento.

§2º. Não apresentada a documentação referida, e não sendo o caso de aplicação do disposto no *caput* do artigo 3º, o servidor acolherá o requerimento e dará expressa ciência ao requerente da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

necessidade de apresentação da documentação faltante, valendo esta como notificação para o atendimento das exigências no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§3º. Os processos deverão ser remetidos ao departamento fazendário responsável no dia útil subsequente a data do protocolo.

Art. 5º. A chefia da repartição fazendária responsável, ou o servidor por ela designado, avaliará se os autos dos requerimentos contêm as informações suficientes para o seu processamento, determinando a imediata realização das diligências necessárias para instrução do processo.

§1º. Faltando a indicação das dívidas objeto do parcelamento, o processo será remetido à unidade administrativa responsável pelo cadastro tributário ou pela dívida ativa para levantamento e individualização das obrigações devidas, que apresentará nos autos os relatórios cadastrais das inscrições e de todos os débitos pertinentes.

§2º. Todos os órgãos da Administração instados a se manifestarem no âmbito dos processos de parcelamento devem contribuir para a rápida conclusão do feito.

§3º. Tratando-se de ato ou diligência que dependa da providência do requerente ou interessado, o departamento responsável deverá comunicá-lo, na forma deste regulamento.

§4º. Instruído os autos com todos os elementos necessários, a Chefia da repartição elaborará relatório sucinto manifestando-se sobre o parcelamento, remetendo ao final os autos à Autoridade Fazendária para deliberação.

§5º. Quando o parcelamento for constituído de dívidas objeto de execução fiscal ajuizada, os autos serão remetidos anteriormente para a Procuradoria Jurídica.

Art. 6º. Atendendo aos requisitos legais, o requerimento será deferido pela Autoridade Fazendária, sob condição do pagamento da primeira parcela.

§1º. A ausência do esboço de parcelamento não impedirá a tramitação do processo, processando-se o pedido com a maior quantidade de cotas e o menor valor admitindo em lei.

§2º. A Autoridade Fazendária poderá manifestar-se favoravelmente ao pleito, mesmo que não preenchido todos os requisitos formais, fixando prazo para o atendimento das exigências pelo interessado.

§3º. Não atendida a exigência, o parcelamento poderá ser cancelado a qualquer tempo, na forma deste regulamento.

Art. 7º. Sempre que o requerimento compreender débitos inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, os autos deverão ser remetidos para a Procuradoria Jurídica para ciência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

§1º. Do pagamento da primeira cota do parcelamento, bem como do ato de cancelamento, os autos serão remetidos para ciência da Procuradoria, que adotará as medidas cabíveis, relatando-as resumidamente nos autos.

§2º. A prática dos atos extrajudiciais e judiciais de cobrança dos débitos consolidados nos pedidos de parcelamentos poderá ser postergada até a conclusão do respectivo processo administrativo, desde que a inércia não importe em risco de prescrição dos créditos ou abandono dos processos em tramitação.

§3º. Ressalvadas as hipóteses previstas neste dispositivo, a comunicação da Procuradoria será facultativa.

Art. 8º. A administração deverá concluir a análise dos pedidos de parcelamento no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis mediante justificativa.

Art. 9º. A responsabilidade pelo acompanhamento da tramitação do processo de parcelamento é do requerente ou interessado, independe do impulso oficial.

§1º. Para fins do disposto no caput deste artigo, o interessado deverá retornar ao departamento fazendário competente no prazo definido no artigo anterior, se outro não for o prazo determinado pela Administração, contados do protocolo do requerimento ou da ciência da notificação.

§2º. Será facultado aos órgãos fazendários realizar a comunicação do interessado por meio eletrônico ou na forma da legislação tributária.

§3º. A ciência do interessado poderá ser realizada no balcão da repartição, reduzindo-se a termo o teor da comunicação e recolhendo a assinatura da pessoa comunicada.

§4º. O servidor que realizou o contato deverá reduzir a termo a notificação.

§5º. O ato referido nos parágrafos anteriores não exonera o interessado do dever de acompanhar a tramitação do processo de parcelamento, na forma deste regulamento.

§3º. Serão arquivados os feitos cujo andamento esteja parado por mais de 30 (trinta) dias, sempre que a movimentação depender única e exclusivamente de providência incumbida ao requerente.

Art. 10. A exigibilidade do crédito parcelado só será suspensa com o pagamento da primeira cota, na forma da lei.

§1º. Quitada tempestivamente a primeira cota, o processo será remetido ao Setor de Tesouraria, até o pagamento integral da dívida ou o advento das hipóteses de seu cancelamento.

§2º. Não adimplida a primeira cota do parcelamento no prazo legal, será o requerimento indeferido sumariamente, independentemente de notificação do interessado.

§3º. O parcelamento será automaticamente cancelado nas hipóteses dispostas na legislação, independentemente de comunicação do interessado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

§4º. O cancelamento é irretratável, salvo se o interessado comprovar que não concorreu para sua causa.

§5º. O crédito torna-se exigível na oportunidade em que se configurarem as hipóteses de cancelamento do parcelamento.

§6º. O departamento responsável verificará as condições resolutiveis do parcelamento, providenciando o devido registro no sistema, bem como no respectivo processo administrativo.

§7º. A Administração Fazendária deverá adotar sistemas ou procedimentos automáticos para evitar a cobrança de débitos parcelados, bem como para promover a cobrança dos créditos cujo parcelamento foi cancelado.

Art. 11. O processo será definitivamente arquivado após a quitação do débito ou cancelamento do parcelamento.

Art. 12. Todos os fatos e atos processuais devem ter seus respectivos termos reduzidos nos autos, observada a ordem cronológica dos eventos e numerando-se todas as folhas.

§1º. Sempre que possível a Administração promoverá a convalidação dos atos, desde que não resulte prejuízo ao contribuinte ou à Fazenda Pública.

§2º. A Autoridade Fazendária avaliará o reaproveitamento de processos administrativos, exceto quanto aos parcelamentos cancelados.

Art. 13. A Administração Fazendária disponibilizará ao público modelos oficiais dispostos nos anexos do presente decreto, inclusive por meio do sítio eletrônico oficial do Município.

§1º. O uso dos modelos não é obrigatório, facultando-se ao particular apresentar requerimentos de sua autoria, desde que contenham todas as informações e documentos referidos nos artigos anteriores.

§2º. O (A) Secretário(a) Municipal de Fazenda poderá estabelecer, por ato próprio, modelos de formulários complementares, além de substituir os já existentes, inclusive os definidos nesta norma.

§3º. As informações e declarações lançadas no requerimento, padronizados ou não, são de exclusiva responsabilidade do sujeito passivo ou requerente.

Art. 14. A Secretária Municipal de Fazenda editará as instruções normativas necessárias para regulamentar o presente decreto.

Art. 15. Fica revogado o Decreto Municipal nº. 3347, de 12 de abril de 2017.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim – RJ, 08 de Setembro de 2021.

PAULO VIEIRA DE BARROS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

ANEXOS

	ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	ANEXO I DECRETO Nº 4041/2021
	PEDIDO DE PARCELAMENTO/REPARCELAMENTO	

CONTRIBUINTE: _____

INSCRIÇÃO(ÕES) MUNICIPAL (IS): _____

CNPJ/CPF: _____ E-MAIL: _____

TRIBUTOS (S): _____ EXERCÍCIOS: _____

NÚMERO DE PARCELAS: _____ (art. 70, §3º do CTM)

DATA DE VENCIMENTO DAS QUOTAS: _____ DESCONTO EM FOLHA () SIM () NÃO

REQUERENTE: _____

CPF: _____

NOME DA MÃE: _____

ENDEREÇO: _____ BAIRRO: _____

CIDADE: _____ CEP: _____

TEL: _____ E-MAIL: _____

Sr(a). Secretário(a) de Fazenda do Município de Bom Jardim,

O contribuinte supra qualificado vem requerer a V.S. lhe seja concedido o



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

parcelamento/reparcelamento em _____ parcelas, dos débitos acima mencionados, nos termos e condições da lei Complementar nº. 218/2016 e posteriores alterações, dos quais declara ter ciência, e ainda:

que deverá comparecer ao Setor de Cadastro Técnico dentro de 02 dias úteis para retirada do boleto de pagamento;

que a não apresentação dos documentos exigidos ou o descumprimento das normas constantes do referido Decreto resultará no imediato cancelamento do benefício concedido, sendo exigido o valor do crédito tributário remanescente e que, não sendo o mesmo recolhido, encaminhado para cobrança judicial .

que terá seu processo cancelado se:

2.1.- deixar de comparecer à Repartição Fazendária para cumprimento do disposto no item 1;

2.2.- deixar de recolher 3 (três) parcelas consecutivas ou 9 (nove) alternadas;

que é irredutível esta confissão de dívida, renunciando ao direito de defesa ou de recurso administrativo, bem como desistindo dos que, porventura, já foram apresentados;

que se houver cobrança judicial dos débitos objeto do presente requerimento, serão cobrados, integralmente, na primeira parcela, os honorários advocatícios, que correspondem até 20% (vinte por cento) sobre o valor executado;

que deverá ser anexado o comprovante de pagamento da GRERJ, referente a custa processual no presente requerimento, caso esses valores não sejam incluído no parcelamento a ser realizado.

NATUREZA DOS DÉBITOS:

- - denúncia espontânea, conforme Demonstrativo de Débitos
- - Auto de Infração n.º _____ Processo: _____
- - reparcèlement – processo _____

Bom Jardim, _____ de _____ de _____

Assinatura do Contribuinte ou de seu Representante legal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

	ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICIPIO DE BOM JARDIM SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	ANEXO II DECRETO Nº 4041/2021
	AUTORIZAÇÃO DE PARCELAMENTO/REPARCELAMENTO	

Pelo _____ presente _____ instrumento,
eu, _____ (nome),
_____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____
(profissão), inscrito no CPF sob o nº _____ e no RG nº.
_____, residente e domiciliado à
Rua: _____, Bairro: _____,
Cidade: _____, CEP: _____, E-mail: _____, nomeio
e _____ constituo como meu bastante procurador o
Senhor(a): _____ (nome),
_____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____
(profissão), inscrito no CPF sob o nº. _____ e no RG nº.
_____, residente e domiciliado(a) à
Rua: _____,
Bairro: _____, Cidade: _____, CEP: _____, a
quem autorizo formular requerimentos junto a Administração Fazendária do Município de Bom
Jardim – RJ, outorgando-lhe amplos poderes para **reconhecer e confessar dívidas tributárias e**
não tributárias; assumir obrigações; transigir e firmar termo(s) de parcelamento de dívida(s)
junto à Fazenda Municipal, bem como ainda subscrever qualquer documento e praticar qualquer
ato necessários ao fiel cumprimento deste, dando ao final tudo por bom, firme e valioso.

Bom Jardim, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Contribuinte ou de seu Representante legal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

	ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICIPIO DE BOM JARDIM SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	ANEXO III DECRETO Nº 4041/2021
	DECLARAÇÃO DE POSSE	

Eu, _____, identidade _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado à Rua: _____, Bairro: _____, Cidade: _____, CEP: _____, E-mail: _____, DECLARO, para fins de parcelamento da dívida relativa ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – junto ao cadastro imobiliário – deste Município, que sou contribuinte do citado imposto, nos termos da Lei Complementar 218/2016, referente ao imóvel sito a Rua: _____ nº.: _____ Bairro: _____, cadastrado neste Município sob número de registro _____ (caso o imóvel já esteja cadastrado).

Declaro estar ciente que a declaração de posse não produz nenhum efeito judicial ou extrajudicial, além de cadastrar o requerente como **contribuinte** do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – junto ao cadastro imobiliário do Município de Bom Jardim-RJ.

Declaro estar ciente de que caso haja duplicidade de pedidos cadastramento, o pedido formulado na presente declaração será cancelado.

Assumo que a declaração aqui firmada, é idônea e verdadeira, sob pena de responsabilização civil e penal, conforme disposto nos artigos 297 (falsificação de documento público), 298 (falsificação de documento particular) e 299 (falsidade ideológica), todos do Código Penal Brasileiro, com penas de reclusão que variam de 1 (um) a 6 (seis) anos.

Bom Jardim, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do contribuinte.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

	ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICIPIO DE BOM JARDIM SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	ANEXO IV DECRETO Nº 4041/2021
	DECLARAÇÃO DE AUSENCIA DE INVENTÁRIO EM CURSO	

DECLARO que não existe Inventário em curso em relação à sucessão do Sr(a).

_____.

Eu, _____, identidade _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, Declaro estar ciente de que o presente documento não é suficiente para proceder a alteração cadastral nos arquivos da Secretaria de Fazenda, tampouco nos processos judiciais movidos pelo Município através da Procuradoria Geral do Município.

Assumo que a declaração aqui firmada é idônea e verdadeira, sob pena de responsabilização penal dos artigos 297 (falsificação de documento público), 298 (falsificação de documento particular) e 299 (falsidade ideológica), todos do Código Penal Brasileiro, com penas de reclusão que variam de 1 (um) a 6 (seis) anos.

Bom Jardim, ____ de _____ de 20____.

DECLARANTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

	ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICIPIO DE BOM JARDIM SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	ANEXO V DECRETO Nº 4041/2021
	TERMO DE CIENCIA DE QUITAÇÃO DE DÍVIDA ALHEIA	

Pelo _____ presente _____ instrumento,
eu, _____ (nome),
_____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____
(profissão), inscrito no CPF sob o nº _____ e no RG nº.
_____, residente _____ e domiciliado _____ à
Rua: _____, Bairro: _____,
Cidade: _____, CEP: _____, E-mail: _____
_____, declaro estar ciente dos débitos no montante de
R\$ _____,
referentes ao _____ (tipo de tributo), do(s) exercício(s)
_____, da inscrição nº. _____, cadastrada em nome de
_____, CPF:
_____ ; e

Venho ao Sr. Secretário de Fazenda do Município de Bom Jardim, requerer a V.S. lhe
seja concedido o parcelamento/reparcelamento em _____ parcelas, dos débitos acima mencionados, nos
termos e condições do decreto nº. _____, declaro ter ciência que:

- 1) que deverei comparecer ao Setor de Cadastro Técnico dentro de 02 dias úteis para retirada do boleto de pagamento;
- 2) que a não apresentação dos documentos exigidos ou o descumprimento das normas constantes do referido Decreto resultará no imediato cancelamento do benefício concedido, sendo exigido o valor do crédito tributário remanescente e que, não sendo o mesmo recolhido, encaminhado para cobrança judicial .
- 3) que terei meu processo cancelado se:
 - 3.1. deixar de comparecer à Repartição Fazendária para cumprimento do disposto no item 1;
 - 3.2. deixar de recolher 3 (três) parcelas consecutivas ou 9 (nove) alternadas; que é irredutível esta confissão de dívida, renunciando ao direito de defesa ou de recurso administrativo, bem como desistindo dos que, porventura, já foram apresentados;
- 4) que se houver cobrança judicial dos débitos objeto do presente requerimento, serão cobrados, integralmente, na primeira parcela, os honorários advocatícios, que correspondem a 20% (vinte por cento) sobre o valor executado;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

NATUREZA DOS DÉBITOS:

- - denúncia espontânea, conforme Demonstrativo de Débitos
- - Auto de Infração n.º _____ Processo: _____
- - parcelamento – processo _____

Bom Jardim, ____ de ____ de ____

Assinatura do Contribuinte ou de seu Representante legal

Bom Jardim, ____ de ____ de ____.

Assinatura do declarante